



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Lagoa Santa, 30 abril de 2015.

À Empresa
MINAS CLEANER COMERCIAL EIRELI
CNPJ : 13382634/0001-06
Rua Capim Branco, 148 - B. Vista Alegre
30518-020 - BELO HORIZONTE - MG

Sr^a. Augusta Albuquerque Cerqueira

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, através da Presidente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, vem, respeitosamente, à presença de V. S.^a, comunicar a **suspensão** da empresa Minas Cleaner Comercial EIRELI. de participação em licitações e de contratar com o Município de Lagoa Santa-MG, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência da ocorrência da falta de entrega do objeto contratado, conforme a Ata de Registro de Preços nº 046/2014.

Considerando que o prazo seria de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, que as entregas efetuadas foram realizadas com atraso e que a maioria dos pedidos nem chegaram a ser entregues.

Tendo em vista, ainda, a mudança de endereço da referida empresa, conforme a informação do Correio, sem a devida comunicação à contratante, descumprindo o previsto na cláusula 28^a da referida Ata e na Lei 8.666/93.

Considerando a instauração do processo administrativo punitivo nº 1250/2015, envio de notificação, aplicação de advertência e multa e, não apresentação de defesa.

Considerando que as irregularidades não foram sanadas, prejudicando e onerando o erário, solicitaram a COPECAF, através da Comunicação Interna 023/2015 o cancelamento da participação da Minas Cleaner Comercial EIRELI na ARP nº 046/2014.

Considerando a decisão de aplicação da suspensão, conforme está previsto no inciso III da cláusula 31^a da ARP 046/2014, art. 17º do Decreto Municipal 2260/2012 e no Art. 87 da Lei 8666/93 e pelos motivos expostos acima, conforme Processo Interno nº 1250/2015.

Aplicamos em desfavor dessa empresa:

- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME ESTÁ PREVISTO NO INCISO III DA CLÁUSULA 31^a DA ARP 046/2014.**

Ilacir Lelis Tavares - Presidente
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores-COPECAF